**LEI Nº 3.697, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o incentivo à fixação de códigos QR em vias e locais públicos para acesso à prestação digital dos serviços públicos no âmbito do município de Sorriso – MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Sorriso/MT, o Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR (Quick Response Code) em vias, logradouros e equipamentos públicos, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso da população à prestação digital dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Serviços Públicos Digitais: aqueles oferecidos pela administração pública municipal por meio de plataformas online, aplicativos móveis ou outros canais digitais;

II - Código QR: código de barras bidimensional que, ao ser escaneado por dispositivos eletrônicos, direciona o usuário para um endereço eletrônico específico, contendo informações ou funcionalidades de serviços públicos digitais;

III - Vias e Locais Públicos: espaços de uso comum do povo, incluindo ruas, avenidas, praças, parques, terminais de transporte, mercados municipais, unidades de saúde, escolas e outros equipamentos públicos municipais.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR, terá como diretrizes:

I - A ampliação do acesso aos serviços públicos digitais para toda a população, incluindo aqueles com menor familiaridade com tecnologias digitais;

 II - A otimização do tempo e da comodidade dos cidadãos na busca por informações e na solicitação de serviços públicos;

III - A promoção da transparência e da eficiência na gestão pública, divulgando de forma acessível os serviços oferecidos;

 IV - A redução da necessidade de deslocamento físico dos cidadãos aos órgãos públicos, contribuindo para a mobilidade urbana e a sustentabilidade;

 V - A inclusão digital e a democratização do acesso à informação e aos serviços públicos;

VI - A observância dos princípios da acessibilidade, garantindo que as plataformas digitais acessadas pelos códigos QR sejam compatíveis com as diretrizes e normas de acessibilidade da web.

**Art. 4º** Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Desenvolver e implementar a identidade visual padrão para os códigos QR de acesso aos serviços públicos, garantindo a fácil identificação e confiabilidade por parte dos cidadãos;

II - Identificar os serviços públicos digitais prioritários para a implementação do programa, considerando a demanda da população e o potencial de otimização do atendimento;

III - Definir os locais públicos estratégicos para a fixação dos códigos QR, levando em conta a circulação de pessoas e a relevância dos serviços a serem divulgados;

IV - Promover campanhas de divulgação e educação para informar a população sobre a funcionalidade e os benefícios dos códigos QR para acesso aos serviços públicos digitais;

V - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do programa, coletando dados sobre o uso dos códigos QR e o impacto no acesso aos serviços públicos;

VI - Regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos para a implementação do programa, os critérios para a seleção dos locais de instalação, as responsabilidades dos órgãos envolvidos e outras disposições necessárias à sua execução.

**Art. 5º** A fixação dos códigos QR em bens públicos deverá observar as normas de preservação do patrimônio, a legislação urbanística e de acessibilidade, garantindo a segurança dos pedestres e a integridade dos equipamentos urbanos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração